



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.240/2024

Dispõe sobre criação do Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Várzea Grande o Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães.

Parágrafo único: o Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães, consiste na possibilidade de os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS receberem doações de fraldas descartáveis, roupas de bebês, mamadeiras, chupetas, lenços umedecidos e trocadores portáteis para serem distribuídos às mães em situação de hipossuficiência econômica no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa Municipal denominado Rede de Apoio a Mães visa atingir os seguintes objetivos:

- I - promover o amparo de mães em situação de hipossuficiência econômica;
- II - assegurar a maternidade em condições dignas; e
- III - promover a saúde e o bem-estar de bebês e mães no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considera-se situação de hipossuficiência econômica a mãe que esteja inscrita no Consultar dados do Cadastro Único - CadÚnico e que esteja comprovadamente desempregada ou que tenha renda familiar de até um salário mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Os itens discriminados no parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei Municipal, poderão ser doados pela sociedade em geral e só poderão ser recebidos desde que estejam lacrados, com exceção para roupas de bebê que podem ser recebidas desde que estejam em perfeito estado de conservação.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação do Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães a Prefeitura Municipal poderá divulgar em suas redes sociais e em seu sítio eletrônico banner digital contendo as seguintes informações:

- I - do que se trata o Programa Rede de Apoio às Mães;
- II - locais para doação;
- III - horários e dias da semana em que a doação pode ser realizada;
- IV - itens que podem ser doados; e
- V - outras informações que julgarem igualmente relevantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de abril de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.240/2024

Dispõe sobre criação do Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Várzea Grande o Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães.

Parágrafo único: o Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães, consiste na possibilidade de os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS receberem doações de fraldas descartáveis, roupas de bebês, mamadeiras, chupetas, lenços umedecidos e trocadores portáteis para serem distribuídos às mães em situação de hipossuficiência econômica no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa Municipal denominado Rede de Apoio a Mães visa atingir os seguintes objetivos:

I - promover o amparo de mães em situação de hipossuficiência econômica;

II - assegurar a maternidade em condições dignas; e

III - promover a saúde e o bem-estar de bebês e mães no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considera-se situação de hipossuficiência econômica a mãe que esteja inscrita no Cadastro Único - CadÚnico e que esteja comprovadamente desempregada ou que tenha renda familiar de até um salário mínimo.

Art. 4º Os itens discriminados no parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei Municipal, poderão ser doados pela sociedade em geral e só poderão ser recebidos desde que estejam lacrados, com exceção para roupas de bebê que podem ser recebidas desde que estejam em perfeito estado de conservação.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação do Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães a Prefeitura Municipal poderá divulgar em suas redes sociais e em seu sítio eletrônico banner digital contendo as seguintes informações:

I - do que se trata o Programa Rede de Apoio às Mães;

II - locais para doação;

III - horários e dias da semana em que a doação pode ser realizada;

IV - itens que podem ser doados; e

V - outras informações que julgarem igualmente relevantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.446/2024**

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de zeladora, **LILIAN GRACIELA FERREIRA COELHO**, relativo ao período aquisitivo de **05.03.2017 a 04.03.2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992, com pagamento para o mês de outubro de 2024.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação "**Conversão em Pecúnia-Portaria nº446/2024**", observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 016/2024**

À vista da justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, estando em conformidade com o Art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/2021, e todos os documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a Dispensa de Licitação Emergencial nº 016/2024**, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para a contratação da empresa **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.640.621/0001-04, no valor de **R\$ 189.120,00 (cento e oitenta e nove mil e cento e vinte e reais)**, para aquisição de tubos e conexões destinados às melhorias no sistema de abastecimento de água do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em decorrência do Decreto nº 70/2024, que declara situação de emergência hídrica.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA N.º 1656/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, ao fazer pagamentos de débitos ou obrigações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno